



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei II – Londrina – PR

Fone: (43) 3372-4509 / Fax: (43) 3372-4547

cmdi@londrina.pr.gov.br / cmdi_londrina@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N.º 004/2015

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99,

Considerando deliberação da reunião ordinária de 07/05/2015,

Considerando promover o cumprimento efetivo da RDC nº 283/2005 da Anvisa, nos seus itens 4.3.5 à 4.3.10 que dispõem sobre o desenvolvimento de ações voltadas para integração e participação do Idoso com familiares, comunidade em geral e outras gerações, bem como o planejamento de ações que promovam a autonomia dos idosos, condições de lazer e a prevenção de violência e discriminação.

Considerando promover o cumprimento efetivo da Lei Municipal nº 8.632/2001 em seus artigos 13 e 16 que dispõem sobre a promoção de atividades de atendimento social e psicológico, bem como a criação de ambiente adequado para oferta de atividades de lazer.

Considerando que as ações propostas contribuem para a saúde integral do idoso do ponto de vista emocional e físico, prevenindo o isolamento social e acometimento de novas enfermidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a contratação de profissional de Psicologia, não voluntário, pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos particulares do município de Londrina.

Art. 2º - As Instituições deverão efetivar a contratação até a data limite de 07 de novembro de 2015, considerando, ainda, carga horária mínima de trabalho deste profissional conforme especificado abaixo:

- Casas com até 20 idosos: mínimo de 8 horas semanais, distribuídas em 2 dias no mínimo;
- Casas de 20 a 40 idosos: mínimo de 12 horas semanais, distribuídas em 2 dias no mínimo;
- Casas com mais de 40 idosos: mínimo de 20 horas semanais, distribuídas em no mínimo 3 dias.

Art. 3º - As Instituições deverão comprovar a contratação por meio do envio de documentos ao CMDI, os quais deverão ser protocolados na sede do Conselho até 60 dias após a contratação do profissional.

Art. 4º - Até 60 dias após a contratação, as Instituições também deverão protocolar na sede do CMDI o plano de ação dos profissionais contratados, mencionando, especialmente, quais os objetivos/metapas pretendidos, o cronograma de trabalho, as atividades que serão ofertadas aos idosos, a forma de avaliação do trabalho realizado, dentre outros aspectos que julgarem importantes.

Art. 5º - O não cumprimento dos termos desta Resolução implica no cancelamento ou em não concessão do registro neste Conselho.

Londrina, 07 de maio de 2015.

Luciana Ferreira Alvarez
Presidente do CMDI (em exercício)